

DECRETO Nº 6778/89
de 08 de agosto de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
v.º 673 de 11 / 08 / 89

REVOGADO PELO DECRETO Nº 7467,91

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI, do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do processo administrativo nº 033689-8/89,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica permitido a Sociedade de Cultura e Educação Musical de São José dos Campos - SOCEM, com sede nesta cidade a Rua Pandiã Calôgeras, nº 59, Jardim Esplanada I, inscrita no CGC/MF sob o nº 60.212.826/0001-46, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada a Rua 13 - Jardim Aquarius II, neste município, a saber:

IMÓVEL: Área de terreno

PROPRIETÁRIO: Domínio Público Municipal.

LOCALIZAÇÃO: Rua 13 - Jardim Aquarius II.

SITUAÇÃO: A área esta situada entre a Rua 13, rua lindeira a área verde 15, rua 15 e rua lindeira a área verde 17.

CARACTERÍSTICA DO TERRENO: Formato irregular, plano, vegetação rasteira, sem benfeitorias.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no cruzamento da Rua 13 com a Avenida 02, deste segue no sentido horário por uma distância de 180,48m (cento e oitenta metros e quarenta e oito centímetros) em linha reta confrontando com a Rua 13, neste deflete à direita e segue por uma distância de 4,87m (quatro metros e oitenta e sete centímetros) em curva confrontando com a confluência da Rua 13 com a Rua lindeira à Área Verde 15; neste deflete à esquerda e segue por uma distância de 92,17m (noventa e dois metros e dezessete centímetros) em curva confrontando com a Rua lindeira à Área Verde 15; neste deflete à direita e segue por uma distância de 4,87m (quatro metros e oitenta e sete centímetros) em curva confrontando com a confluência da Rua lindeira à Área Verde 15 com a Rua 15; deste segue por uma distância de 360,96m (trezentos e sessenta metros e noventa e seis centímetros) em linha reta confrontando com a Rua 15; neste deflete à direita e segue por uma distância de 4,87m (quatro metros e oitenta e sete centímetros) em curva confrontando com a confluência da Rua 15 com a Rua lindeira à Área Verde 17; neste deflete à esquer

cont... do decreto nº 6778/89 - fls. 02.

da e segue por uma distância de 92,17m (noventa e dois metros e dezessete centímetros) em curva confrontando com a Rua lindeira à Área Verde 17; neste deflete à direita e segue por uma distância de 4,87m (quatro metros e oitenta e sete centímetros) em curva confrontando com a confluência da Rua lindeira à Área Verde 17 com a Rua 13; deste segue por uma distância de 180,48m (cento e oitenta metros e quarenta e oito centímetros) em linha reta confrontando com a Rua 13, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL: O perímetro acima descrito perfaz uma área de 30.763,19m² (trinta mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para construção de SALA DE CONCERTOS; CONJUNTO DE SALAS PARA CONFERÊNCIAS, AULAS, BIBLIOTECA e OFICINA DE ARTES, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 033689-8/89, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos na área ora permitida ou das benfeitorias a serem realizadas.

Artigo 4º - O prazo de conclusão das obras constantes do artigo 2º, será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Artigo 5º - Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária.

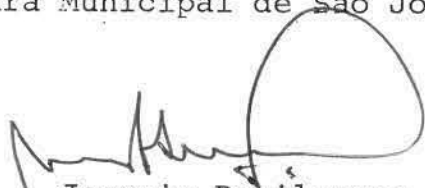
Artigo 6º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistendo a permissionária o direito de retenção

Artigo 7º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

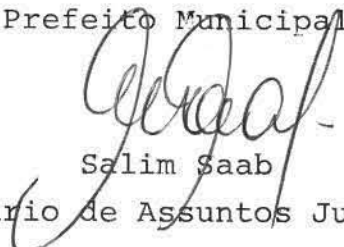
cont. do decreto nº 6778/89 - fls. 03.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de agosto de 1989.

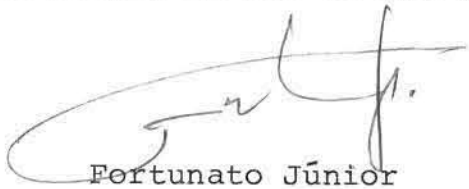


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização de Atos